



CONTRATO ADMINISTRATIVO 114/2015

O **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 94.309.291/0001-48, com sede administrativa na Rua Hélio Fraga de Moraes Sarmento, n.º 64, Centro, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Srª. **Margarete Simon Ferretti**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **SOL A SOL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA** - EPP inscrita no CNPJ/MF sob n.º 90.271.925/0001-60, com sede comercial na Rua Dr. João Sebastiany N.º 454 Cerro Largo/RS, neste ato representada por sua sócio-gerente, Lourdes Winter Froehlich, residente em Cerro Largo, na Rua Senador Pinheiro Machado, N.º391, inscrito no CPF/MF sob n.º 778.894.790-34, doravante denominado CONTRATADO, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo n.º **2356/2015**, que autorizou a Licitação modalidade **Pregão, sob a forma eletrônica** tombada sob o n.º **25/2015**, na qual a Contratada foi declarada vencedora, com seus fundamentos na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, regendo-se pelo citado diploma legal, termos da proposta, normas constantes do edital que deu origem ao presente instrumento e cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente a aquisição de **ARADO**, conforme abaixo:

Lote	Itens	Descrição do produto	Marca	Quant.	Unid.	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
01	01	ARADO DE NO MINIMO 3 DISCOS E DE NO MINIMO 28", REVERSIVEL, LARGURA DE TRABALHO MINIMA DE 750 MM, PROFUNDIDADE DE TRABALHO MINIMA DE 250 MM. BECKER AR 3X28".	BECKER	1	Unidade	7.800,00	7.800,00
Valor Total							7.800,00

Cláusula Segunda – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO

- 2.1 O objeto deverá ser entregue em até 20 (vinte) dias **após a assinatura do contrato**, na sede da Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, sito à Rua Hélio Fraga de Moraes Sarmento, n.º 64 - Bairro Centro, Nova Santa Rita/RS, de segunda à sexta-feira, no horário das 8h às 17h.
- 2.2 A entrega dos equipamentos será acompanhada e fiscalizada pelo Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, Sr. Ildo Maciel, fone (51) 9137-6822.
- 2.3 A presença da fiscalização da Secretaria requisitante, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.
- 2.4 Caberá ao servidor designado na Cláusula 2.2 rejeitar totalmente ou em parte, qualquer equipamento que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição dos equipamentos que estejam fora de especificação.

Cláusula Terceira – DO PREÇO

- 3.1 Os preços ajustados para o fornecimento do objeto do presente contrato são os seguintes, entendidos como justos e suficientes para a sua execução, estando incluídas todas as despesas de transportes, fretes, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas:
R\$ 7.800,00 (Sete Mil e Oitocentos Reais)

Cláusula Quarta – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias, após a entrega das Notas Fiscais com as descrições dos serviços, acompanhadas das Certidões Negativas de Débitos do INSS e FGTS, ao gestor do contrato.
- 4.2 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Valor proveniente do Termo de Convênio nº017/2014 e Plano de Trabalho, SICONV nº809145/2014
MDS R\$114.366,00
Contrapartida Municipal R\$3.334,00



1102.206011004.1.042 – Aquisição de Máquinas e equipamentos Patrulha Agrícola.
4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente

Cláusula Quinta – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

- 5.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme Art. 57, Inc. I, Lei 8.666/93.
- 5.2 O Contrato será gerenciado e fiscalizado pelo Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente ou por funcionário(a) por ele designado(a).

Cláusula Sexta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

- 6.1 Dos Direitos: Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.
- 6.2 Das Obrigações:
- 6.2.1. Constituem obrigações do Contratante:
- a) efetuar os pagamentos na forma do ajustado;
- b) dar à Contratada as informações necessárias à regular execução do contrato.
- 6.3. Constituem obrigações da Contratada:
- 6.3.1. prestar os serviços/fornecer os produtos de acordo com as especificações do presente contrato;
- 6.3.2. cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- 6.3.3. observar todas as disposições relativas à prestação dos serviços/objeto do presente contrato, constantes deste instrumento e edital de licitação que lhe deu origem;
- 6.3.4. assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

Cláusula Sétima - DAS PENALIDADES

- 7.1. A recusa injustificada das empresas licitantes vencedoras em assinar o contrato ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.
- 7.2. Pelo inadimplemento das obrigações, a contratada, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:
- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 dias, após os quais será considerado inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de idoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.
- 7.3. – As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções administrativas e/ou penais, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.
- 7.4. – As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;
- 7.5. – Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula Oitava – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Cláusula Nona – DA RESCISÃO

- Este contrato poderá ser rescindido:
- a) por ato unilateral da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA
Coordenadoria de Licitações e Compras Públicas

b) amigavelmente, por acordo das partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará na retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, caso se dê por dolo ou culpa da Contratada.

Cláusula Décima – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. o Contratante não responderá perante terceiros por danos provocados por dolo ou culpa da Contratada.

10.2 elegem o Foro da Comarca de Canoas/RS para dirimir quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente instrumento.

E, por estarem justos e avençados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam seus efeitos legais.

Nova Santa Rita, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze.
(28/09/2015)

Margarete Simon Ferretti
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

SOL A SOL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP
Lourdes Winter Froehlich
CONTRATADA

Dr. Rene de Oliveira Gomes
Procurador Geral do Município
OAB/RS 38101